



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

PRAZO: de 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **FELTRIM & ANGONESE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PR 493, KM 37, Linha Palmeirinha, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.188.009/0001-42, neste ato representado pelo Sr. **Mauro Feltrim**, portador do CPF sob o nº 023.839.059-41 e RG nº 6.566.861-0 (CONTATOS: agricamposementes.licitacao@gmail.com / (46)9.9118-2937), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SEMENTES DE PASTAGENS DE INVERNO, SENDO AS VARIEDADES AVEIA PRETA E AZEVÉM PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SEMENTES DE PASTAGENS DE INVERNO, SENDO AS VARIEDADES AVEIA PRETA E AZEVÉM PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Do prazo, local e condições de entrega estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.044	Incentivo a Produção Vegetal 07.001.20.608.0024.2.044	428	2752	3.3.90.30.31

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 10/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1 Dados: 2023.02.17 09:27:19 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MAURO FELTRIM
02383905941

Assinado digitalmente por MAURO FELTRIM 02383905941
DN: CN=, OU=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=45312993000161, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=MAURO FELTRIM 02383905941
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-20 09:08:25
Prest: Raster Versão: 10.0.1

Mauro Feltrim
Feltrim & Angonese Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de sementes de pastagens de inverno, sendo as variedades aveia preta e azevém para atendimento aos agricultores familiares do município, conforme quantidade e especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	500,0	SC	22507	SEMENTE DE AZEVÉM, COM PERCENTUAL MINÍMO DE GERMINAÇÃO DE 90 % - EMBALAGEM DE 25 KG.	GERMINARE SEMENTES	110,00	55.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE							55.000,00	

R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais.)

2. Justificativa:

2.1. A produção agropecuária é uma das principais fontes de renda das famílias de agricultores do município; A aquisição dos referidos insumos tem como objetivo fortalecer as cadeias produtivas do leite, grãos e hortaliças, bem como a produção de alimentação animal, facilitando a produção nas comunidades rurais que serão beneficiadas. Para aquisição dos insumos serão utilizados recursos próprios do Município de Coronel Vivida.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. O quantitativo de sementes a ser adquirido está baseado no recurso financeiro disponibilizado para a execução do programa. As quantidades são estimadas e serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 132.495,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado para esta ata de registro conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexecutáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.2.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.2.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

8.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Praça Ângelo Mezzomo, Centro, anexo a Prefeitura Municipal.

10.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.4. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.4.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.4.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.5. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10.7. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 16 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024.**

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

15.3. A Administração indica como fiscal a Agente Administrativa Veroni Strontzk, Decreto nº 5.746/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
LEI Nº 2812/2023

Revoga a Lei Municipal nº 2803/2022, de 22 de novembro de 2022.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 2803/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE
EMPREITADA DE OBRA, DO TIPO MENOR
PREÇO GLOBAL, Nº. 022/23, DE
19/01/2023, PROVENIENTE DA TOMADA
DE PREÇOS Nº. 016/22, DE 20/12/2022,
CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTE: Município de Clevelândia e Virtual Fones Sistemas de Segurança e Comunicação Ltda-EPF.
OBJETO: "Contratação de materiais e serviços suplementares".
VALOR ADICIONAL: R\$. 21.199,95 (vinte e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 27/02/2023 a 28/03/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 20/01/2023 a 19/04/2023.
FORO: CLEVELÂNDIA - PR.
DATA DA ASSINATURA: 31/02/2023.
Clevelândia, 23 de fevereiro de 2023.
RAFAELA MARTINS LOSEI
Prefeita Municipal

[illegible]

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS		
PORTARIA Nº 47/2023. DATA: 14/02/2023. SUMULA: Resumir o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, gestão 2021 a 2023, a fim de suplementar o mandato. MARJO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 33/2017. RESOLVE: Art. 1º - RENOMEAR , para mandato de 02 (dois) anos, gestão 2021 a 2023, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO , órgão colegiado de caráter deliberativo de composição paritária, responsável pelo controle social da Política Pública de Atendimento ao Idoso, conforme segue:		
REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL		
NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	Função no conselho
Bernadete Magalhães Freitas	Departamento de Saúde	Presidente
Enilda Laiter dos Reis	Departamento de Saúde	Suplente
Patricia Bordin de Sales	Departamento de Educação	Presidente
Leandro Spagnolatti Herp	Departamento de Educação	Suplente
Marcelo Gomes	Departamento de Assistência Social	Presidente
Helena Uggelstad Pereira Freitas	Departamento de Assistência Social	Suplente
Alisona Kugelman	Secretaria de Cultura	Presidente
Rob Pires Simões Junior	Departamento de Administração	Suplente
NÃO GOVERNAMENTAL		
Angela Trigo	União dos Trabalhadores Rurais	Presidente
Alcino Mello Mendanha	União dos Trabalhadores Rurais	Suplente
Elaine de Fátima Laiter	Paraná do Idoso	Presidente
Isaura Alves Macedonio Torres	Paraná do Idoso	Suplente
Deisi Marcolino dos Santos	União de Idosos Paraná	Presidente
Isma Mello Pereira	Grupo WTV	Suplente
Elaine B. Bonini	Associação de Páis - Amigos dos Idosos	Presidente
André Tognattini	Associação de Pais e Amigos dos Idosos	Suplente


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
SULINA
 Rua Tupacutiba, 69 - Fone: (44) 3246-8000 - Caximó - CEP 55565-000 - Sulina - Paraíba
RELATÓRIOS IN 89/2013 – TC/PP
 Relatórios IN 89/2013 – TC/PP, Ref. IAMRO/2013
 A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis na seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diafiamunicipal.com.br/ama>, edição do dia 27 de REVENDEIRO de 2013, conforme Lei Autorizativa nº 127 de 26 de junho de 2017.

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 18/2023, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A 9ª EXPOVIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 14 de março de 2023. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 14 de março de 2023. Tal reabertura se faz necessário devido a inclusão da qualificação técnica e apresentação de documentos para assinatura do contrato para o lote 01. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: B915EB94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS Nº 17 E 18

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 10/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de sementes de pastagens de inverno, sendo as variedades aveia preta e avevém para atendimento aos agricultores familiares do município. Prazo: 12 meses, 16.02.2023 a 15.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
17/2023		CIDAMAQ IMPLEMENTOS MAQUINAS E AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	55.980,00
18/2023		FELTRIM & ANGOESE LTDA	09.188.009/0001-42	55.000,00

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador: 83C59778

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1927/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 23/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 39.002,02 (trinta e nove mil e dois reais e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013. Fortalecimento da Atenção Primária
362 - 3.1.90.11.00.00 31051
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
39.002,02

Total Suplementação: 39.002,02

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador: 71266124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL DISP 13/2023

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado a empresa abaixo qualificada. Processo Licitatório sob nº 34/2023, Modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 13/2023. OBJETO: A aquisição de produtos, para a produção de ovos de chocolate em comemoração ao dia da páscoa, para os alunos da Escola Municipal Presidente Kennedy e CMEI Prof.ª Neuza Cleci de Lima; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D'Oeste/PR.

; **CONTRATO SOB Nº 34/2023**, datado de 24-02-2023, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 24-08-2023.

Contratado	Valor Global R\$
"E. VAGNER FERREIRA ALVES LTDA", Inscrito no CNPJ nº 79.040.465/0001-26.	17.440,30

Publicado por:
Melquisedeque Abraão Barretos Teixeira
Código Identificador: EC20F1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22/2023

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

GUILHERME PIVATTO JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA

Art. 1º. Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a contratação temporária e de excepcional interesse público, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

I – PRESIDENTE: ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE, servidora efetiva do município, ocupante do cargo de Enfermeira.

III – MEMBRO: JESULENE MARIA BARBOSA FRANCO, servidora efetiva do município, ocupante do cargo de Assistente Social.

IV – MEMBRO: GLAUCIANDRA SIMONE CARVALHO KOWALSKI, servidora efetiva do município, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º. A Comissão Organizadora deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes ao Processo Seletivo Simplificado.